

• s.HRu dá frutos em Pôrto Alegre



O Departamento Municipal da Casa Popular da Prefeitura de Pôrto Alegre, promoveu nos dias 7, 8 e 9 de agosto último, o I Congresso Municipal de Habitação Popular e Assistência.

O objetivo principal expresso no regulamento oficial, era o de **identificar as causas e origens do marginalismo, equacionar o problema habitacional e indicar as providências assistenciais recomendáveis.**

Os arquitetos gaúchos, sobretudo aqueles que anteriormente haviam participado do Seminário de Habitação e Reforma Urbana, orientaram o Congresso para uma análise mais fecunda do problema, tornando as recomendações finais mais práticas e compatíveis com as realidades administrativas e financeira do Município.

PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES:

1 — Que seja realizado um levantamento cadastral e sócio-econômico da população marginal de Pôrto Alegre:

a) que se atualize o cadastro geral das habitações existentes em Pôrto Alegre, considerando as condições de ocupação, bem como a dos terrenos inaproveitados;

b) que entre os órgãos encarregados de executar o levantamento mencionado figurem o Departamento Municipal da Casa Popular, a Escola de Serviço Social, a Secretaria dos Negócios de Trabalho e Habitação e o Serviço de Estudos Econômicos e Pesquisas da Divisão de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

c) que o trabalho proposto considere a participação de todos os estudantes de grau médio e superior, visando sua integração na realidade social, dentro dos princípios de uma sã Reforma Universitária.

2 — Que todo o plano assistencial às vilas populares seja desenvolvido por equipes interprofissionais, com representação oficial de órgãos públicos ligados ao urbanismo, habitação, saúde, educação, trabalho, serviço social, etc...

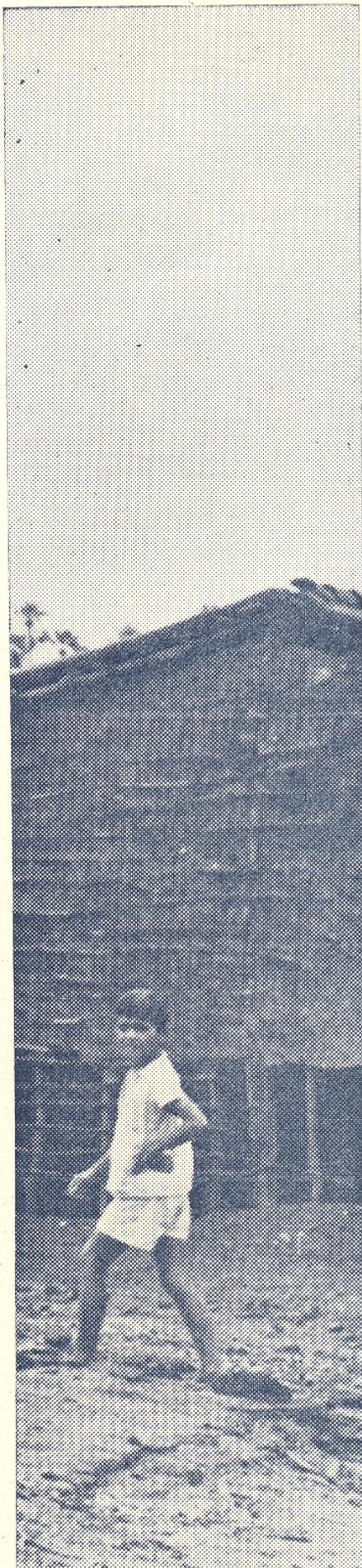
3 — Que todos os programas de assistência às vilas populares e marginais atendam à técnica do Serviço Social de Organização de Comunidade, buscando a participação efetiva dos moradores, através de suas associações e entidades representativas.

4 — Que sejam chamados a colaborar, através de suas entidades de classes, todos os estudantes cujos cursos se relacionem com o trabalho, como retribuição ao privilégio de serem estudantes.

5 — Que as Caixas Econômicas Estaduais e Federais concentrem seus esforços e disponibilidades para o financiamento direto destes tipos de construção popular.

6 — Que seja criado um grupo de trabalho para ser reestudada a legislação dos loteamentos, tanto urbanos como rurais, e que sejam fixadas normas e critérios que possibilitem uma efetiva fiscalização quanto à sua execução. Que o plano diretor seja estendido, com a máxima brevidade, a todo o território municipal, e seja integrado num planejamento regional, que coordene o desenvolvimento de toda a área metropolitana, e que em lugar de meramente regulador das especificações técnicas a serem observadas pela livre iniciativa privada, passe a ser um programa de desenvolvimento da cidade, estabelecendo um programa para loteamento e construções com prioridade de áreas a serem urbanizadas sucessivamente.

7 — Que o código de obras do Município, tendo em vista a realidade sócio-econômica das populações marginais, altere a legislação de construção de casa popular, a fim de permitir a construção de casas com condições mínimas de habitabilidade, aquém das atuais exigências legais. Ficará a cargo do D. M. C. P. a ampla assistência técnica, com o fim de garantir às referidas casas, um mínimo de higiene e funcionabilidade, bem como a observação da legislação urbanística vigente.



Escola de Engenharia
da U. M. G.

8 — Que se evite a especulação imobiliária, sempre negativa e anti-social, através de promulgação de rigorosas leis especiais.

9 — Que seja alterada a Lei Municipal n.º 982, substituindo-se a Taxa de Financiamento da Casa Popular, atualmente cobrada sob a forma de empréstimo compulsório, por um tributo a ser cobrado sobre a construção de prédios em geral, a exceção prevista no parágrafo único do artigo 1.º, com a finalidade de constituir um fundo destinado à execução da habitação popular. Este tributo será cobrado sobre o valor real, que será fixado, anualmente, pelo Sr. Prefeito Municipal, baseado nos preços das construções no último mês do ano anterior, e na seguinte proporção: 2% para as unidades até 100 m²; 3% para as unidades de 101 a 200 m²; 4% para as unidades de 201 a 300 m²; 5% para as unidades de mais de 300 m². As unidades residenciais com áreas inferiores a 101 m² ficam isentas do tributo. Este tributo será cobrado por ocasião do licenciamento da construção, nos termos da Lei n.º 2047 e deverá ser recolhido diariamente, em conta bancária especial, à disposição do DMCP. O artigo 7.º terá a seguinte redação: "A casa popular será vendida mediante financiamento pelo prazo de 5 a 20 anos, ao preço de custo, acrescido de juros de 12% ao ano, calculado pela Tabela Price, em prestações mensais, reajustáveis na proporção dos aumentos do salário-mínimo."

10 — Que na aplicação das verbas do D. M. C. P. se dê prioridade à urbanização das vilas de malocas já existentes e, especialmente, àquelas que contam com Centro Comunitário, estruturado e ativo, utilizado sempre que possível a mão-de-obra dos próprios moradores e ouvindo os interessados no seu planejamento.

11 — Considerando que o Governo Estadual mantém vários órgãos atuando na mesma faixa de atividade, num evidente desperdício de esforços e recursos, como se pode concluir da análise do orçamento do Estado, em 1962, onde se verifica distribuição de dotações específicas para serviços sociais e assistenciais para cerca de 7 órgãos públicos, que seja feita a revisão imediata de seus serviços, especialmente no que tange à unificação de órgãos de: 1) planejamento; 2) Serviço Social e Assistência. E que, enquanto não se realize dita revisão, se crie e funcione um Conselho de Serviço Social, diretamente ligado ao Governador do Estado, com a finalidade de: a) realizar pesquisas e estudos relativos aos problemas sociais; b) formular a política assistencial do Estado; c) promover o entrosamento dos programas de Serviço Social do Estado com os da União e Municípios e os de iniciativa privada. A mesma recomendação é válida para o Município.

12 — Que se ratifique as resoluções do Seminário de Habitação e Reforma Urbana, patrocinado pelo IAB e IPASE, e se telegrafe ao Exmo. Sr. Presidente da República e ao Congresso Nacional, reiterando a necessidade daquelas medidas e solicitando as providências indispensáveis.